

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.823, DE 2001

Altera o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise proíbe a comercialização de produtos fumíferos em estabelecimentos de saúde e de ensino, bem como em locais de prestação de serviços públicos direta ou indiretamente. Seu Autor pretende aumentar o rol de locais onde tal prática é vedada.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A propositura foi analisada quanto ao mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio (CDEIC). O Relator naquela Comissão lembrou que a medida estimularia o comércio ilegal dos produtos e apresentou emenda modificativa. O texto aprovado proibiu a comercialização do produto em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de saúde, e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) é a última a se manifestar acerca do mérito do projeto de lei. Foi anteriormente relatada pelos deputados Saturnino Masson e Ribamar Alves, que sugeriram

BDF9311552

BDF9311552

aprovação do texto original, sem a alteração aprovada na CDEIC. Ambos os relatórios, todavia, não chegaram a ser apreciados por este plenário.

Em seguida, a propositura será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

I - VOTO DO RELATOR

Como bem apontado por meus antecessores, o projeto de lei em análise aborda matéria de inquestionável relevância. A medida proposta, no entanto, ainda se apresenta controversa.

O objetivo apontado pelo insigne autor, Deputado Luiz Carlos Hauly, é a redução do tabagismo. Preocupação nobre e louvável, que deve ser apoiada por todos nós, como sempre ocorreu ao longo dos anos.

No entanto, devemos ponderar que a argumentação defendida pela comissão de mérito anterior – Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio (CDEIC) – mostra-se também bastante pertinente. Com efeito, a simples restrição na comercialização de tais produtos não leva obrigatoriamente à redução de seu uso, mas pode tornar-se estímulo ao comércio ilegal, prática tão comum em nosso meio. Devemos lembrar que o fulcro da questão não é o comércio, mas sim o uso do tabaco.

Lembramos que já vigem inúmeros documentos legais que restringem o tabagismo em locais públicos, recintos fechados e tantos outros. Essas, sim, são ações eficazes tanto para a redução do uso quanto para a prevenção do tabagismo passivo. E tais normas proíbem o uso independentemente de onde os produtos tenham sido comprados.

BDF9311552

BDF9311552

Concordo, portanto, com o nobre Deputado Renato Molling – relator na CDEIC – quanto ao fato de que o projeto, em sua redação original, abrirá mais um espaço para que se desenvolva o comércio ilegal, grande mal que aflige este país. Adicionalmente, lembro que a diminuição da arrecadação de impostos consequente a isso ainda culminará com a redução do orçamento destinado à saúde.

Além disso, devemos também primar pela capacidade de decidir dos brasileiros. É claro que uma criança ou um adolescente ainda não a possuem de forma plena e, por esse motivo, devemos manter a restrição proposta em escolas do ensino fundamental e médio. Os estudantes universitários, contudo, já respondem por seus atos. Sua liberdade jamais poderia ser cerceada.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.823, de 2001, com a emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio (CDEIC).

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Relator

BDF9311552

BDF9311552